MENSAGEM N.º 047/2026

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de elevada consideração, sirvo-me do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal do Natal, o incluso Projeto de Lei que promove alteração na Lei nº 7.973, de 16 de outubro de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), com garantia da União, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto Natal Integra – Desenvolvimento Social e Econômico Integrado do Município de Natal.

A operação, objeto do Processo SEI nº 03101.003115/2025-72, foi submetida à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que, em sua 184ª Reunião, deliberou pela aprovação parcial da proposta, fixando o limite máximo de contratação em US$ 19.159.444,12 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares e doze centavos), correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Natal apurada no exercício de 2024, em observância às regras do Programa de Equilíbrio Fiscal – PEF. No entanto, conforme entendimento construído nas tratativas técnicas mantidas pelo Município junto à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/Ministério do Planejamento, à própria COFIEX e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o limite de 3% da Receita Corrente Líquida pode ser aplicado anualmente, permitindo a estruturação da operação de crédito em mais de uma etapa, sem prejuízo do escopo global do projeto.

Nesse contexto, visando compatibilizar as condições estabelecidas pela COFIEX com a necessidade de preservar a integralidade do Projeto Natal Integra, o Poder Executivo estruturou a estratégia de contratação em duas etapas complementares:

- uma primeira operação, a ser contratada no exercício corrente, no valor correspondente ao limite já autorizado pela COFIEX;
- e uma segunda operação, a ser submetida na sequência, no exercício seguinte, para viabilizar a execução da etapa complementar do projeto.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ecbc0451d9eac1e06044ae2f9c323d7e&param2=15397824&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em
fls. 2101

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=738d85379b6b3b8d7e4b202f912f16bd&param2=15401344&param3=1410798
Documento assinado em 15/04/2026 às 14:20:16
fls. 2101

Dessa forma, mantém-se plenamente preservado o montante global originalmente planejado, bem como o escopo técnico e os objetivos estratégicos do Projeto Natal Integra, razão pela qual permanece inalterado o valor total autorizado na Lei nº 7.973/2025.

Paralelamente, considerando que o valor aprovado nesta primeira etapa se mostra inferior ao piso operacional usualmente praticado pelo BIRD/Banco Mundial, o Município identificou a necessidade de ampliar o rol de instituições financiadoras aptas à contratação, incluindo alternativas junto a instituições financeiras públicas nacionais e organismos multilaterais internacionais com maior aderência à nova escala da operação.

Para tanto, torna-se necessária a adequação da base legal autorizativa, uma vez que a legislação vigente faz referência expressa ao BIRD/Banco Mundial. O presente Projeto de Lei propõe, assim, alteração pontual no caput do art. 1º da Lei nº 7.973/2025, substituindo a indicação nominal do BIRD/Banco Mundial pela expressão "instituição financeira pública nacional ou instituição financeira multilateral internacional", sem qualquer modificação do valor global autorizado, da finalidade da operação, das garantias ou dos mecanismos de controle previamente estabelecidos. Ressalte-se que a proposição possui caráter estritamente formal e não altera a estrutura da autorização já concedida por essa Casa Legislativa, limitando-se a conferir flexibilidade operacional necessária à viabilização da contratação nas condições atualmente impostas pelo ambiente fiscal e institucional.

O Projeto Natal Integra representa iniciativa estruturante da gestão municipal, voltada à promoção do desenvolvimento social, à inclusão produtiva e à melhoria da qualidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes de planejamento integrado e gestão orientada a resultados do Município.

Tal solicitação justifica-se, ainda, pela natureza simples e objetiva da alteração proposta, que não implica ampliação de valores nem alteração do conteúdo material da autorização legislativa já aprovada, tratando-se apenas de medida indispensável para garantir a viabilidade técnica e financeira da operação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, este Poder Executivo requer, nos termos regimentais, que seja a este Projeto de Lei conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ecbc0451d9eac1e06044ae2f9c323d7e&param2=15397824&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em
fls. 2102

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=738d85379b6b3b8d7e4b202f912f16bd&param2=15401344&param3=1410798
Documento assinado em 15/04/2026 às 14:20:16
fls. 2102

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.973, de 16 de outubro de 2025, para ampliar a autorização de contratação de operação de crédito a outras instituições financeiras públicas nacionais ou multilaterais internacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.973, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras públicas nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, com valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto 'Natal Integra – Desenvolvimento Social e Econômico Integrado do Município de Natal', no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178/2021, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 7.973, de 16 de outubro de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ecbc0451d9eac1e06044ae2f9c323d7e&param2=15397824&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em
fls. 2103

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=738d85379b6b3b8d7e4b202f912f16bd&param2=15401344&param3=1410798
Documento assinado em 15/04/2026 às 14:20:16
fls. 2103